



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

CONTRATO Nº 20220016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do (a) CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, CNPJ-MF, Nº 09.394.883/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) OZIAS GOMES DE MELO JUNIOR, Vereador Presidente, portador do CPF nº 013.537.384-00, residente na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 62, e do outro lado AUTESP AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PUBLICO EIRELI, CNPJ 31.974.334/0001-90, com sede na AV. PETRA KELLY, 1038 APT 303 BLCO C, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim-RN, CEP 59152-330, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO, residente na RUA DOS PINTACILGOS, 90, CIDADE SATÉLITE, Natal-RN, CEP 59000-000, portador do(a) CPF 023.523.733-79, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada para prestação com os serviço de atualização e tombamento de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, gerando os relatórios das Contas de Gestão, anexo 06 (MAPA DE MOSTRATIVO DE INVENTARIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, PATRIMÔNIO), para as contas anual de gestão 2022, com base na Lei Federal nº 4.320/68 e Resolução 012/2016 TCE/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064053	SERVIÇOS COM ASSESSORIA PATRIMONIAL E REAVALIAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS: SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PELA CONSULTORIA COM O APOIO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO: REVISÃO GERAL, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE VALORES NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE TODOS OS BENS MÓVEIS, EXPEDINDO RELATÓRIOS: ETIQUETAGEM COM NUMERAÇÃO VALOR RECUPERÁVEL DOS BENS, LIVRO DE INVENTÁRIO GERAL, TERMOS DE TOMBAMENTO, TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO JUNTO A COMISSÃO, FOTOGRAFAR OS BENS A COMISSÃO DIGITARÁ NO SOFTWARE TODO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS LEVANTADOS E EMITIR OS RELATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - TCE/RN, GUIA DE TOMBAMENTO PARA O PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA OS BENS SERÃO ESCRITURADOS NAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE DO TIPO (IMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, REVISÃO GERAL DE TODO PATRIMÔNIO; GERAÇÃO DE RELATÓRIOS - ANEXO MODELO 06 - DEMONSTRATIVO MOVIMENTAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS E; BASE LEGAL PARA O TOMBAMENTO: ARTIGO 15, 82º, ARTIGO 94, ARTIGO 95 E ARTIGO 96 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E RESOLUÇÃO 012/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN.	UNIDADE	1,00	9.550,000	9.550,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no §§ 1º e 2º do Art. 89 c/c com art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado expresso na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização expressa da autoridade competentes e observações e requisitos.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2022, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.24, no valor de R\$ 9.550,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SENADOR ELOI DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR ELÓI DE SOUZA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Senador Elói de Souza/RN, em 19 de dezembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
CNPJ(MF) 09.394.883/0001-36
CONTRATANTE

AUTESP AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PUBLICO EIRELI
CNPJ 31.974.334/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____